

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COOPERADOS, ENTRE PARTES E DE ACORDO  
COM O QUE ADIANTE MELHOR SE  
DECLARA.**

**As - PARTES CONTRATANTES**

A.1 - De um lado, como **CONTRATANTE**, adiante abreviadamente chamada de **CONTRATANTE O INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, com sede na **Av. Marechal Mascarenhas de Morais-Recife/Imbiribeira**, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número **28.399.030/0002-12**, neste ato representado por seu Diretor, com poderes para tanto, o senhor **Jairo Luís Flores**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **Rua Dalia, Nº 64, Apto 702, Boa Viagem, Recife/ PE**, portador da Cédula de Identidade de número **8015449039 SSP/PC-RS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número **492.865.010-72**.

A.2 - De outro lado, como **CONTRATADA**, adiante abreviadamente chamada de **CONTRATADA**, a **COOPERPE - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE PERNAMBUCO**, com sede nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, na **Rua Joaquim Nabuco, número 504, no bairro das Graças**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número **03.696.673/0001-16**, Registrada no **CONTER- Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia Conselho Regional de Técnicos em Radiologia** sob o número **CRTR- PJ- RG 0012/15ª Região**, representado por seu presidente, com poderes para tanto, o senhor **MARIVALDO BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em radiologia médica, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade de número **2.131.754**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número **589.619.924-49**.

**B - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento particular de prestação de serviços cooperativados, o que fazem por este contrato e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo.

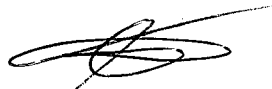
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA**, por este contrato e na melhor forma de direito, terá o dever de prestar serviços técnicos radiológicos à **CONTRATANTE**, por intermédio de 4 (Quatro) profissionais técnicos em Radiologia, na escala de 12 horas, onde serão 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos no qual atuará com integral autonomia e independência técnico-científica, sem qualquer subordinação funcional, sendo certo que o profissional será obrigatoriamente cooperado, regularmente inscrito e em gozo irrestrito de seus direitos estatutários, devidamente habilitado de acordo com a legislação atual para execução de exames radiológicos, estando sua jornada de trabalho regulamentada pela Lei nº 7.394 de 29/10/1985 e pelo Decreto nº 92.790 de 17/06/1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** prestará seus serviços no estabelecimento da **CONTRATANTE**, localizado na **Av. Marechal Mascarenhas de Morais - Imbiribeira - Recife - Pernambuco**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**



O presente contrato terá seu termo inicial em **01 de Maio de 2020** e seu termo final em **26 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, obrigatoriamente por escrito, pelo prazo acordado entre as partes, e rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique, por escrito, a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E COBRANÇAS**

O valor hora dos serviços cooperado ora contratado é o de R\$ 46,00 reais (quarenta e seis reais) por hora, que será pago até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da correspondente nota fiscal de prestação de serviços cooperado, juntamente com o boleto bancário.

**Parágrafo primeiro** - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

**Parágrafo segundo** – A falta de pagamento mensal por parte da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, ensejará a cobrança por parte da **CONTRATADA** de multa contratual no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios ao dia de acordo com o mercado financeiro.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA**

Fica estabelecido desde já, de maneira formal e inequívoca, que a **CONTRATADA** responde, única e exclusivamente, pelos encargos e ônus fiscais e tributários que lhe são de competência, (tributação de cooperativas).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES**

1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre as partes, bem como não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** ou para quem esta envia para execução dos serviços cooperados ora contratados, obrigando-se assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento integral das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus sócios cooperados, quer quanto aos demais encargos incidentes, de competência e responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. Fica acordado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** que os sócios cooperados encaminhados pela **CONTRATADA**, independente do tempo em que passe prestando serviços cooperados a **CONTRATANTE**, não terão nenhum direito, além do que estiver redigido neste contrato, não caracterizando vínculo empregatício ou qualquer direito trabalhista, haja vista que as partes contratantes pactuam ser cível a relação decorrente do presente contrato.
3. O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Cabe a **CONTRATANTE** a avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, zelando, inclusive, pela direção e fiscalização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

A prestação de serviços cooperados, objeto do presente contrato, será realizada em caráter de não exclusividade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços ora contratados de acordo com os procedimentos técnico-científicos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade usualmente exigidos para os serviços da mesma natureza;
- b) Suprir com diligência e pontualidade o serviço, de modo a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos da **CONTRATANTE**;
- c) Requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, assumindo o pólo passivo da demanda, unicamente a suas expensas, na hipótese de reclamação trabalhista proposta por sócio cooperado da **CONTRATADA** utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo;
- d) Fazer com que seus sócios cooperados sigam rigorosamente as normas e o regulamento administrativo da **CONTRATANTE**;
- e) Não deslocar qualquer de seus profissionais sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que o sócio cooperado solicitar seu desligamento ou for excluído do quadro de associados da **CONTRATADA**; e,
- f) Manter sigilo absoluto sobre dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e por seus clientes, bem como de todos os resultados decorrentes dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços cooperados a serem prestados, objeto do presente contrato, serão coordenados e supervisionados pelo Conselho Administrativo da **COOPTERPE – COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE PERNAMBUCO**, sob a direção do Senhor Presidente **MARIVALDO BRAZ DA SILVA**, técnico em radiologia, registrado no CRTR – Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conselho Regional – 15ª Região sob o número 0237-T

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO POR SUCESSORES**

O presente contrato obriga em todos os seus termos, cláusulas e estipulações, não só às partes contratantes, como os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro desta Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para neles serem dirimidas as dúvidas ou questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este contrato em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas .

Recife, 01 de maio de 2020.





INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL  
Contratante



COOPERPE - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS  
EM RADIOLOGIA DE PERNAMBUCO

Contratada  
Mário Braz da Silva  
Presidente

TESTEMUNHA -

Yasmin Barbosa de Oliveira

TESTEMUNHA